

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021, por volta das 09h20min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piripiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piripiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, **Bel. Nivaldo Ribeiro**, aí compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Enoque Monte, Bairro Germano, cidade de Piripiri-PI, proprietário do estabelecimento **BAR DO MARCELO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

“Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”.

CONSIDERANDO que o estabelecimento **BAR DO MARCELO**, representado neste ato pelo **COMPROMISSÁRIO**, se comprometerá a não usar aparelhos sonoros em níveis acima dos que são permitidos em lei para não perturbar o sossego da vizinhança;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** não apresentou a esta Promotoria de Justiça autorização para funcionamento de seu estabelecimento por meio de alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal de Piripiri. Todavia, o mesmo se compromete a regulamentar o

NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE PIRIPIRI

RUA PADRE DOMINGOS, 505, CENTRO - PIRIPIRI - PIAUÍ - CEP: 64.260-000

FONES: (86) 3276-1102 / (86) 3276-5180 - E-MAIL: TERCEIRA.PJ.PIRIPIRI@MPPI.MP.BR



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

funcionamento por meio de emissão de alvarás e que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO informou que no estabelecimento objeto do presente procedimento administrativo funciona em uma residência aonde moram crianças;

RESOLVE:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O **COMPROMISSÁRIO** fica proibido de utilizar som alto, som automotivo/paredão de som, soltar fogos de estampidos de forma intensificada e desregrada, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo fazer uso apenas de som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e a tranquilidade alheia, podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

Cláusula 2ª O **COMPROMISSÁRIO** fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos, portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam ingerir álcool;

Cláusula 3ª O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar, em um prazo de 30 dias, os alvarás correspondentes para o funcionamento de seu estabelecimento a esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 4ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao **pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados**

NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE PIRIPIRI

RUA PADRE DOMINGOS, 505, CENTRO - PIRIPIRI - PIAUÍ - CEP: 64.260-000

FONES: (86) 3276-1102 / (86) 3276-5180 - E-MAIL: TERCEIRA.PJ.PIRIPIRI@MPPI.MP.BR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

deverão ser revestidos em benefício do 12º Batalhão da Polícia Militar de Piripiri para a compra de um decímetro.

Clausula 7ª O presente acordo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piripiri, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES - COMPROMISSÁRIO

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE PIRIPIRI

RUA PADRE DOMINGOS, 505, CENTRO - PIRIPIRI - PIAUÍ - CEP: 64.260-000

FONES: (86) 3276-1102 / (86) 3276-5180 - E-MAIL: TERCEIRA.PJ.PIRIPIRI@MPPI.MP.BR

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/1203f5a4debd0f3bc804b2007c71ac85>

Assinado Eletronicamente por: Nivaldo Ribeiro às 06/04/2022 11:50:44

Doc: 51633, Página: 3

